

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**05/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AUTOS**

### ***Em geral***

RECURSO - Retenção indevida de autos, a impedir oportuna juntada e submissão ao primeiro juízo de admissibilidade, resulta seu não conhecimento - A sanção processual objetiva o bom funcionamento do Poder Judiciário, que não prescinde da colaboração do advogado - Art. 51 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT, 195/CPC e133/CF.

(TRT/SP - 01993200746402002 - RO - Ac. 7ªT [20090040109](#) - Rel. CATIA LUNGOV - DOE 13/02/2009)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Contribuição previdenciária***

ACORDO HOMOLOGADO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE VERBA NÃO INTEGRANTE DA AVENÇA: "Dispõe o artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional n.º 45, que compete à Justiça do Trabalho a execução das contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir. Se não há reconhecimento judicial, no sentido de que houve pagamento de comissões sem os devidos registros nos recibos de pagamento do autor, não existe título judicial a ser executado, falecendo competência a esta Justiça Especializada para apreciar a pretensão recursal". Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TRT/SP - 00297200707202000 - RO - Ac. 11ªT [20090034737](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 13/02/2009)

Contribuição previdenciária. Salários pagos no curso do vínculo de emprego reconhecido juízo. Cobrança. Justiça do Trabalho. Incompetência. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Reconhecimento do vínculo de emprego em juízo. Cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato. Supremo Tribunal Federal. Proposta de Súmula Vinculante. "A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir". Recurso da União que se nega provimento.

(TRT/SP - 01762200608302003 - AP - Ac. 11ªT [20090036454](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 13/02/2009)

## **CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO)**

### ***Aposentado***

CONVÊNIO MÉDICO - Aposentadoria por invalidez - Suspenso o contrato de trabalho, cessam as obrigações dele decorrentes, pelo que alteração/supressão do benefício não é nula - A manutenção do trabalhador em plano de convênio médico exige que ele assuma integralmente o custo respectivo - Art. 475/468/CLT e 31/Lei 9656/98 - Recurso ordinário provido.

(TRT/SP - 01326200733102000 - RO - Ac. 7ªT [20090040206](#) - Rel. CATIA LUNGOV - DOE 13/02/2009)

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Configuração***

Rescisão indireta. O descumprimento de obrigação *ex lege* (art 15 da Lei nº 8.036/90), por parte do empregador, implica conduta prevista no art. 483, "d", da CLT, eis que a obrigação de realizar os depósitos do FGTS, mesmo que não pactuada entre as partes, decorre exclusivamente da existência do contrato de trabalho.

(TRT/SP - 01349200605702002 - RO - Ac. 12ªT [20081125270](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 23/01/2009)

## **DOCUMENTOS**

### ***Autenticação***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. Nos termos do inciso II do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT compete ao agravante instruir a petição de interposição do agravo de instrumento com as peças úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, sob pena de não conhecimento, isto porque, provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal (parágrafo 7º). Ainda, cabe ao agravante apresentar cópias de tais peças autenticadas uma a uma, no anverso ou verso (formalidade exigida pelo art. 830 da CLT e pela Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST) ou, na hipótese de utilização da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 544 do CPC, repetida na Instrução Normativa nº 16/99 compete ao seu patrono apresentar declaração de autenticidade das peças, sob sua responsabilidade pessoal.

(TRT/SP - 02149200743202017 - AI - Ac. 12ªT [20081124745](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 30/01/2009)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Cabimento e prazo***

Embargos de declaração. Insalubridade. Gradação legal. Redução. Questionamento, no recurso, quanto ao grau da insalubridade. Matéria não enfrentada no Acórdão. Impugnação, porém, vazia de conteúdo acerca do laudo pericial. Sentença mantida. Embargos de declaração procedentes, acrescido aos fundamentos do acórdão embargado a matéria enfrentada.

(TRT/SP - 01613200531802009 - RO - Ac. 11ªT [20090000972](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 27/01/2009)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO PREVENTIVO. POSSIBILIDADE. Os embargos de terceiro são ação especial incidental de natureza constitutiva que visa obter uma sentença que desconstitua o ato judicial que ameaça, turba ou esbulha a posse de terceiro. Em outras palavras os embargos de terceiro destinam-se a proteger a posse ameaçada, turbada ou esbulhada por ordem judicial. Tem-se, portanto, que os embargos de terceiro

podem ser manejados quando a apreensão judicial sobre bem de terceiro concretizou-se (repressivo) ou quando é iminente (preventivo).  
(TRT/SP - 00596200848102000 - AP - Ac. 12ªT [20081124788](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 30/01/2009)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação***

RECURSO ORDINÁRIO. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO DO DIRIGENTE SINDICAL. A garantia provisória de emprego do dirigente sindical está prevista no inciso VIII do art. 8º da CF e parágrafo 3º do art. 543 da CLT. Tem por objetivo assegurar ao representante da categoria independência e segurança no cumprimento de seu mandato. Essa garantia traduz uma acentuada limitação, ainda que temporária, no poder potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho. Por se tratar de uma restrição ao direito do empregador, a norma garantidora não pode sofrer interpretação ampliativa. Esses dispositivos restringem essa garantia àqueles empregados eleitos para cargo de direção ou representação da entidade sindical. O conselheiro fiscal não se enquadra na definição de cargo de direção ou de representação pois tem sua função limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato, não se envolvendo a defesa dos direitos da categoria. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-I do C.TST.  
(TRT/SP - 00868200700802004 - RO - Ac. 12ªT [20081124796](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 30/01/2009)

## **EXECUÇÃO**

### ***Penhora. Responsabilidade do executado***

PENHORAS SUCESSIVAS SOBRE O MESMO BEM - POSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DO FIEL DEPOSITÁRIO - MANUTENÇÃO - DEVER DE COMPROVAR AS EFETIVAS ARREMATACÕES SOBRE OS BENS PENHORADOS. A realização de sucessivas penhoras sobre um mesmo bem é expressamente autorizada pelo artigo 613, do CPC, que estabelece direito de preferência, a ser exercitado pelos respectivos titulares. A existência de penhora anterior não impede a realização de nova penhora sobre o mesmo bem, e eventual arrematação, desde que perfeita e acabada, retira o bem da esfera patrimonial do executado, transferindo-o para a esfera patrimonial do arrematante, gerando o efeito reflexo de exaurir todas as demais penhoras até então existentes. Cabe ao executado cientificar o fato nas ações correspondentes, como medida de lealdade e boa-fé processuais. No entanto, não basta a mera alegação, permanecendo a responsabilidade do depositário, que deverá comprovar perante o Juízo de Execução, de forma cabal e robusta, que os bens penhorados já foram arrematados, sob pena de responder pela apresentação dos mesmos, ou pelo desembolso dos valores equivalentes, a fim de não caracterizar a infidelidade, com todas as conseqüências legais.  
(TRT/SP - 03295200700902007 - AP - Ac. 4ªT [20090032947](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 13/02/2009)

## FALÊNCIA

### ***Contribuição previdenciária***

Contribuição Previdenciária - Falência. A competência da Justiça do Trabalho na execução de débitos trabalhistas de empresa em situação de falência limita-se à declaração de crédito e fixação do seu montante para posterior habilitação no juízo Universal Civil. Lei 11.101/05, artigos 6º, §2 e 76º.

(TRT/SP - 00694200231602004 - AP - Ac. 3ªT [20090029733](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 06/02/2009)

EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALÊNCIA. Decretada a falência da executada, cessa a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias. As disposições da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), que facultam ao credor previdenciário eximir-se da habilitação, encerram, exclusivamente, o seu direito de proceder à inscrição do seu crédito de natureza fiscal como dívida ativa, e manejar, junto à Justiça Federal, a correspondente execução. Agravo da União a que se nega provimento

(TRT/SP - 02135200743402003 - AP - Ac. 11ªT [20090036667](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 13/02/2009)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Os valores referentes às contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas já reconhecidos pela Justiça do Trabalho, e devidos pela massa falida, devem ser habilitados no Juízo Falimentar, por se tratar de contribuições acessórias aqueles. Agravo de Petição não provido.

(TRT/SP - 02646200631602004 - AP - Ac. 3ªT [20090008280](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 06/02/2009)

## HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

### ***Efeitos***

O acordo homologado é negócio jurídico que se dissocia daquela situação jurídica anterior e controvertida, modificando a obrigação que é seu objeto. Se antes havia incerteza quanto a obrigação, com a transação nasce uma nova relação jurídica, da qual resulta uma obrigação nova e de conteúdo diverso.

(TRT/SP - 02412200527102000 - RO - Ac. 3ªT [20090019622](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 13/02/2009)

## JUIZ OU TRIBUNAL

### ***Identidade física***

Princípio da Identidade Física do Juiz. Não vigora na justiça trabalhista o princípio insculpido no artigo 132 do CPC, afastado pela jurisprudência sumulada do C.TST e do STF, Súmulas 136 e 222, respectivamente.

(TRT/SP - 02225200706802009 - RS - Ac. 3ªT [20090011150](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 27/01/2009)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

INTERVALO INTRAJORNADA. A convenção coletiva que preveja redução no intervalo intrajornada é nula, nos termos da jurisprudência cristalizada (OJ nº 342 da SDI-1 do TST). Isto porque, no cotejo de dois dispositivos constitucionais (incisos XXII e XXVI do art. 7º), deve ser priorizada a efetivação de medidas de higiene, saúde e segurança do trabalho, matérias de ordem pública.

(TRT/SP - 01403200646502007 - RO - Ac. 12ªT [20090003092](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 06/02/2009)

## **PORTUÁRIO**

### ***Normas de trabalho***

IMPOSSÍVEL AO OGMO DEVOLVER DESCONTOS DE TAXAS DE REESTRUTURAÇÃO PORTUÁRIA, QUE FORAM FEITO COMO MERO REPASSE DO QUE FICOU DECIDIDO EM NORMA COLETIVA QUE ENVOLVEU O SINDICATO DA CATEGORIA E OS OPERADORES PORTUÁRIOS. APLICAÇÃO DA LEI 8.630/93. Quaisquer discussões sobre os descontos de taxa de reestruturação operacional, promovida nos trabalhos portuários sobre a remuneração dos trabalhadores portuários avulsos, deve ser encetada perante o Sindicato da categoria e não sobre o OGMO - Órgão Gestor da Mão de Obra, que é um mero repassador do que ficou acertado e que não pode em virtude da Lei 8.630/93, recusar-se ao procedimento determinado em norma coletiva, mesmo porque não é ele, OGMO, o destinatário dos valores descontados. Aplicáveis os artigos 22, 28, 29 e o Par. 1º, do artigo 57, da Lei supramencionada, dentre outros, que determinam ao OGMO apenas um papel secundário de obediência às normas estabelecidas entre os Sindicato e os operadores portuários."

(TRT/SP - 00570200844702000 - AI - Ac. 4ªT [20090032777](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 13/02/2009)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Prazo***

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. A dívida ativa da União envolve créditos tributários e não-tributários, equiparando-se àqueles os decorrentes de imposição de multas administrativas, os quais devem respeitar o processamento previsto na Lei no 6.830/80, bem como as definições e prazos consignados no Código Tributário Nacional. Não obstante isso, não se pode olvidar que o CTN estabelece o prazo decadencial de 5 anos para a constituição definitiva do crédito tributário (art. 173 do CTN), sendo que, somente após a ocorrência desta, iniciar-se-á a fluência do prazo prescricional de 5 anos do art. 174 do CTN.

(TRT/SP - 00127200801002000 - AP - Ac. 12ªT [20081125105](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 23/01/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Autônomo. Contribuição***

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DESVINCULADA DE RELAÇÃO DE TRABALHO OU DE EMPREGO - INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - TRABALHO AUTÔNOMO - INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

**SOBRE O VALOR TOTAL AVENÇADO.** A Justiça do Trabalho não detém competência material para a homologação de acordos que não envolvam relação de trabalho, lato sensu, sendo esta a pedra de toque para o estabelecimento da competência, ainda que considerado o estendimento gerado através da Emenda Constitucional nº 45/2004. Se o pedido da exordial oscila em torno de verbas trabalhistas, não é crível que a relação jurídica mantida entre as partes não tenha sido, ao menos, de trabalho. É plenamente admissível eventual discussão acerca do enquadramento jurídico da relação mantida, ou seja, vínculo empregatício ou trabalho autônomo. No entanto, não há como ser admitida, em sede de acordo, a alegação de que não houve nenhuma relação de trabalho entre as partes, pois se assim fosse, o feito não poderia, sequer, ter sido dirimido por esta Justiça Especializada. Estabelecido que a relação jurídica mantida entre as partes foi a de trabalho autônomo, a contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor total avençado, com responsabilidade exclusiva do empregador, ante os termos do artigo 121, inciso II, do Código Tributário Nacional e artigos 30, inciso I e 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91.

(TRT/SP - 02519200706102006 - RS - Ac. 4ªT [20090031240](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 13/02/2009)

### **Competência**

Contribuição Previdenciária. Vínculo de emprego reconhecido em sentença homologatória de acordo. Competência da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o período contratual, quando consta do acordo homologado o reconhecimento do vínculo de emprego. Aplicação do entendimento exarado pelo Plenário do E. STF no RE 569056, que se adota.

(TRT/SP - 01485200000802007 - AP - Ac. 3ªT [20090009074](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 30/01/2009)

### **Contribuição. Incidência. Acordo**

**ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESPROPORÇÃO.** A transação que deu origem à conciliação tornou-se, a partir de sua prática, um direito independente daquele que lhe deu causa, de modo que a índole salarial das verbas que integravam a pretensão inicial não exige que a conciliação praticada guarde a mesma correspondência lógica. Recorde-se que a avença judicialmente homologada pode até mesmo versar sobre matéria não posta em juízo (artigo 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil). Recurso não provido.

(TRT/SP - 01802200602602002 - RO - Ac. 3ªT [20090016500](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 13/02/2009)

**ACORDO HOMOLOGADO. INSS. VERBAS NÃO DISCRIMINADAS.** A lei impõe de forma específica algum recolhimento quando não discriminadas as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, no acordo ou na liquidação e nesse caso, o recolhimento deverá ser sobre a totalidade. O caso presente, as partes apontaram o valor acordado a título de indenização por perdas e danos. No entanto nos pedidos deduzidos na prefacial, não há o pleito de perdas e danos. O Parágrafo Único do art.43 da Lei 8.212/91: "Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, está incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado (Parágrafo incluído

pela Lei 8.620 de 5.1.93)". As parcelas não foram discriminadas de conformidade com a inicial. Observa-se que não poderiam as partes encetarem o acordo da contribuição devida à Previdência desconsiderando, de forma plena, a litiscontestatio.

(TRT/SP - 02220200700902009 - RS - Ac. 4ªT [20090032815](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 13/02/2009)

INSS. Acordo na fase de conhecimento. Validade. Na ausência de sentença condenatória transitada em julgado não se pode afirmar que eram devidas verbas salariais ou não salariais. Válida, assim, a celebração de acordo para quitação de parcelas indenizatórias que guardam relação adequada com o pedido formulado na inicial. Incabíveis contribuições previdenciárias sobre o valor assim discriminado.

(TRT/SP - 00521200748202004 - RO - Ac. 1ªT [20090024260](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 13/02/2009)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. A norma constitucional, base fundamental do Direito Brasileiro, esclarece as possíveis dúvidas que possam surgir acerca da contribuição previdenciária sobre os prestadores de serviços. A alínea "a", do inciso I, do artigo 195, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998), estabelece que a seguridade social será financiada através das contribuições sociais do empregador incidentes sobre "a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício". Nossa Lei Maior, portanto, não excluiu a incidência de contribuições sobre valores recebidos mesmo sem o liame empregatício.

(TRT/SP - 01062200840102002 - RS - Ac. 4ªT [20090031215](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 13/02/2009)

### ***Contribuição. Multa***

Recolhimentos previdenciários. O fato gerador do tributo, quando do reconhecimento do vínculo, é a sentença de liquidação; na sua ausência, o momento em que o vínculo empregatício restou reconhecido, sendo exigíveis juros, correção monetária e multa somente após tal fato.

(TRT/SP - 00729200500302007 - AP - Ac. 3ªT [20090029741](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 06/02/2009)

### ***Contribuição. Omissão de recolhimento. Verbas objeto de condenação. Dedução do empregado***

ACORDO SEM O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COTA PREVIDENCIÁRIA DO TRABALHADOR: "Em se tratando de acordo firmado entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício, e inexistindo na avença qualquer previsão quanto ao pagamento da cota previdenciária eventualmente devida pelo trabalhador, não há que se falar em incidência da alíquota de onze por cento sobre o valor total do trato, mantendo-se apenas o pagamento da cota de vinte por cento, devida pelo empregador, como determinado na r. decisão homologatória recorrida". Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TRT/SP - 00916200731902002 - RO - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20090017891](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 06/02/2009)

### **Contribuição. Utilidades**

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT. VALE-ALIMENTAÇÃO. A transação que deu origem à conciliação e que de resto, substituiu a decisão que o Magistrado viria a proferir se a causa chegasse ao fim, tornou-se, a partir de sua prática, um direito independente daquele que lhe deu causa, de modo que torna-se absolutamente inapropriada a discussão, nessa seara, acerca dos requisitos autorizadores da concessão do vale-alimentação sob o prisma da Lei nº 6.321/76, bem como da multa do art. 467 da CLT, já que nada foi definido a respeito do tema pelo Juízo a quo. Saliente-se que o instituto da transação consiste na concessão recíproca de direitos sobre os quais paira controvérsia, tendo como elemento indissociável a liberdade na estipulação das respectivas parcelas pelas próprias partes envolvidas. Recurso a que se nega provimento.

(TRT/SP - 01124200744102004 - RO - Ac. 3<sup>ª</sup>T [20090008299](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 06/02/2009)

### **Recurso do INSS**

Contribuições previdenciárias. Pelo princípio da unirrecorribilidade não se admite que a União apresente cálculos debatendo a incidência das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de prestação de serviços sem o registro na CTPS e, de forma simultânea, apresente agravo de petição debatendo a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

(TRT/SP - 00055200433202000 - AI - Ac. 3<sup>ª</sup>T [20090050260](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 13/02/2009)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECURSO DA UNIÃO. VALE-TRANSPORTE: "O vale-transporte, quitado em Juízo, em decorrência de acordo celebrado entre as partes, não possui natureza salarial, sendo incabível a incidência de contribuições previdenciárias sobre essa parcela, face aos termos da Lei n.º 7418/85. Se, durante a vigência do trato laboral, o empregador não pagou o vale-transporte, imperioso reconhecer o direito do trabalhador à indenização pelo valor correspondente, situação que não altera o fato gerador de não incidência da contribuição previdenciária". Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TRT/SP - 00434200743102004 - RO - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20090017867](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 06/02/2009)

### **Sentença trabalhista. Efeito restrito**

INSS. Reconhecimento de Vínculo. Não há como serem executadas na Justiça do Trabalho contribuições previdenciárias incidentes sobre salários do período contratual reconhecido por sentença, salvo se esta determinar também o pagamento de salários. A sentença que reconhece o vínculo, mas não determina o pagamento de salários, tem, sob esse aspecto, natureza meramente declaratória e, como tal, não comporta execução. A cobrança de contribuições incidentes sobre valores já pagos na vigência do contrato e não por força da reclamatória trabalhista deve ser promovida em ação própria, no foro competente.

(TRT/SP - 01416200644602008 - AP - Ac. 1<sup>ª</sup>T [20090014817](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 13/02/2009)

## PROCESSO

### ***Preclusão. Em geral***

Cálculos. Preclusão da manifestação. Intimada a agravante para se manifestar, não se encontrava o processo em fase de conhecimento, mas, sim, na fase de liquidação e, nessa oportunidade, não se manifestou contrária ao valor apontado a título de contribuição previdenciária. Preclusa a manifestação apresentada em agravo de petição.

(TRT/SP - 00112200031402005 - AP - Ac. 3ªT [20090050210](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 13/02/2009)

### ***Subsidiário do trabalhista***

PEREMPÇÃO. ART. 268, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO APLICAÇÃO NA ESFERA TRABALHISTA. A aplicação do Código de Processo Civil, no âmbito da Justiça do Trabalho, se dá nos casos em que a Consolidação das Leis do Trabalho for omissa (art. 769, da CLT). No caso da perempção, o instituto possui disciplina própria na CLT, de modo que não se aplica o art. 268, do CPC. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

(TRT/SP - 02291200502302006 - RO - Ac. 12ªT [20080966980](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 06/02/2009)

## PROCURADOR

### ***Entidades estatais***

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. Verificada a existência de vício insanável no V. Acórdão, impõe-se a sua nulidade.

(TRT/SP - 02405200506102004 - RE - Ac. 2ªT [20081113085](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 13/02/2009)

## SALÁRIO (EM GERAL)

### ***Desconto. Em favor de terceiros***

SALÁRIO - Desconto de contribuições extraordinárias com plano de custeio de previdência complementar (ECONOMUS) - Implementado pressuposto temporal previsto em Regulamento para isenção do participante, esta é ampla e não se sujeita às revisões atuariais supervenientes - Recurso provido para determinar devolução e vedar novos descontos - Art. 43 e 9º do Regulamento Economus e 18, 19 e 21 da Lei Complementar 109/2001 e 462 da CLT.

(TRT/SP - 01674200730302009 - RO - Ac. 7ªT [20090041342](#) - Rel. CATIA LUNGOV - DOE 13/02/2009)

### ***Participação nos lucros***

RECURSO ORDINÁRIO. DIFERENÇAS DE PLR. ÔNUS DA PROVA. NÃO RECONHECIMENTO. Cabia ao reclamante o ônus da prova de que não recebia o valor integral a título de PLR. Demonstrados, em seus extratos bancários, depósitos referentes justamente às diferenças que pleiteia, sendo estes não identificados pelo reclamante como as supostas comissões que afirmava receber, caem por terra suas alegações. Com efeito, independente da forma de utilização da 'conta garantida' pelas partes, certo é que o reclamante teve creditada em sua

conta, em data anterior ao pagamento de cada parcela da PLR, a quantia que agora requer a título de diferenças. Não importa, para a discussão proposta na presente demanda, se tais valores foram transferidos em face de empréstimo realizado pelo reclamante ou se são provenientes de depósito unilateral da Reclamada na outra conta do empregado, para a obtenção de juros bancários, sabendo-se que o saldo negativo da 'conta garantida' seria coberto pelo valor da PLR. O que se discute, neste caso, é somente a existência ou não de diferenças a título de PLR, até porque o reclamante não requer o ressarcimento de juros e impostos gerados por suposto débito fabricado de forma arbitrária e indevida em sua conta garantida. Não tendo as diferenças de PLR sido provadas, ou seja, tendo o reclamante recebido o valor integral que lhe era devido, mesmo que se considere a hipótese de o depósito não ter se dado de uma única vez, não há justificativa para suas pretensões.

(TRT/SP - 02182200544302006 - RO - Ac. 12ªT [20081124508](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 30/01/2009)

## **SALÁRIO-FAMÍLIA**

### ***Dependentes. Prova do nascimento***

Salário família. Sem prova de que o obreiro postulou o salário família, com a certidão de nascimento perante a ré, não procede o pleito, pois a lei prevê requisitos. Lei 8213/91, art. 67.

(TRT/SP - 01123200402602001 - RO - Ac. 3ªT [20090006717](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 27/01/2009)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

Defesa de direitos individuais puros ou heterogêneos. Ilegitimidade da entidade sindical para atuar como substituto processual. Os entes sindicais possuem legitimidade para a defesa dos interesses da categoria, seja individual, seja coletivo, envolvendo toda a classe que representa, ou mesmo parte dela. Todavia, a possibilidade de o sindicato atuar como substituto processual na seara individual restringe-se à defesa dos interesses individuais homogêneos, assim entendidos aqueles decorrentes de origem comum e cuja dimensão coletiva se sobrepõe à individual (artigo 81, inciso III, da Lei 8078/90). Em se tratando de ação de índole individual pura ou heterogênea, o ente sindical não detém legitimidade para postular o decreto de nulidade das alterações contratuais e o pagamento de horas extras, em razão da suposta violação ao contido no artigo 71, da CLT. Inteligência do artigo 8º, inciso III, do Texto Magno, do artigo 81, inciso III, da Lei 8070/90 e do artigo 6º, do CPC. Extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a ilegitimidade ativa "ad causam", que ora se mantém.

(TRT/SP - 01926200731702002 - RO - Ac. 9ªT [20081121363](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 13/02/2009)